**CONTRATO de Cessão Fiduciária de**

**DIREITOS CREDITÓRIOS e Outras Avenças**

Pelo presente instrumento, as partes,

**[COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG]**, [companhia aberta] com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o [nº 27.137.879/0001-74], neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Fiduciante**” ou “**Emissora**”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por meio de sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”);

(sendo a Fiduciante e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”)

e, ainda, na qualidade de interveniente,

**BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Interveniente**” ou “**Cedente**”);

**CONSIDERANDO QUE:**

* + 1. o Cedente é uma instituição financeira e, no âmbito do Convênio, emite os Cartões de Crédito aos Devedores, **(1)** que permitem que os Devedores realizem compras e/ou saques no território brasileiro; e **(2)** cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício;
    2. por meio de operações de saque e/ou compra realizadas pelos Devedores com os Cartões de Crédito, o Cedente origina os Direitos Creditórios;
    3. a Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Resolução nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, do CMN, e tem por objeto, entre outros, a aquisição e a securitização de créditos oriundos de operações praticadas pelo Cedente e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução nº 2.686/00, do CMN;
    4. em [•] de [•] de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Cedente e do Agente de Cálculo, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da [2ª (Segunda)]/[3ª (terceira)] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie “Com Garantia Real”, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG”, o qual foi aditado nesta data (“**Escritura**”);
    5. ainda, na presente data, o Cedente e a Emissora, com interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente Fiduciário, celebraram o “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“**Contrato de Cessão**”), por meio do qual o Cedente se comprometeu a ceder, e a Emissora se comprometeu a adquirir, os Direitos Creditórios Cedidos; e
    6. em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora na Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da Remuneração, dos Encargos Moratórios aplicáveis, quaisquer custas e despesas judiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas, e quaisquer outras despesas de responsabilidade da Emissora previstas na Escritura (“**Obrigações Garantidas**”), a Fiduciante deseja ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Onerados (conforme definidos no item 2.1 abaixo), sem prejuízo de outras garantias que venham a ser constituídas;

**RESOLVEM** celebrar o presente “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“**Contrato**” ou “**Contrato de Garantia – Emissora**”), que será regido pelas seguintes disposições.

1. DEFINIÇÕES
   1. Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo IV** ao presente Contrato.
2. CESSÃO FIDUCIÁRIA
   1. Por meio do presente Contrato, a Fiduciante, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, **(a)**a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos; **(b)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Fiduciante contra o Agente de Recebimento, em razão da conta corrente específica nº [•], de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 3396, do Agente de Recebimento, e movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário (“**Conta Vinculada da Emissora**”); **(c)** todos os direitos creditórios emergentes da Conta Vinculada da Emissora referentes aos recursos nela depositados ou que venham a ser nela depositados; **(d)** todos os direitos creditórios emergentes da Conta Vinculada da Emissora referentes aos recursos em trânsito, existentes ou futuros, com origem ou destino na referida conta; e **(e)**as aplicações existentes ou realizadas, de tempos em tempos, com os recursos recebidos na Conta Vinculada da Emissora, exclusivamente em Ativos Financeiros, nos termos estabelecidos na Escritura, incluindo rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios (“**Direitos Onerados**” e “**Cessão Fiduciária**”, respectivamente).
      * + 1. Observada a Condição (conforme definida no item 3.1 abaixo), a Cessão Fiduciária ora constituída é, desde já, reconhecida pelas Partes e pelo Interveniente como existente, válida e perfeitamente formalizada, sendo os seus beneficiários finais os Debenturistas.
          2. Pela Cessão Fiduciária, não será devida qualquer compensação pecuniária à Fiduciante.
          3. As Partes e o Interveniente, de comum acordo, atribuem à Cessão Fiduciária o valor correspondente ao Saldo de Cessão Ajustado. Nos termos do Contrato de Cessão, o Agente de Cálculo assumiu a obrigação de, em cada Data de Cálculo, apurar e informar o Saldo de Cessão Ajustado às Partes e ao Interveniente, por meio eletrônico, em formato previamente acordado.[**Pavarini: Aguardando definição de “Saldo de Cessão Ajustado”**] [**PVG: definição constante da Escritura, a ser incorporada ao glossário do anexo III**]
   2. Respeitada a Condição, a transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Onerados, pela Fiduciante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, opera-se nesta data e subsistirá até o integral cumprimento, válido e eficaz, das Obrigações Garantidas.
   3. O depósito e a guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como o fluxo de informações referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, observarão as disposições do Contrato de Cessão e da Escritura, das quais a Fiduciante e o Agente Fiduciário declaram, neste ato, ter plena ciência e que fazem parte deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritas.
   4. Para os fins legais, a descrição das Obrigações Garantidas encontra-se no **Anexo I** a este Contrato.
      * + 1. Os demais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos na Escritura, dos quais as Partes declaram, neste ato, ter plena ciência e que fazem parte deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos.
          2. Na Data da Emissão, a Cessão Fiduciária dos Direitos Onerados garante [•]% ([•]) do valor das Obrigações Garantidas. [**Conforme sugestão da Pavarini**]
   5. A Cessão Fiduciária é um direito contínuo, sendo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará exoneração correspondente da Cessão Fiduciária.
      * + 1. A Cessão Fiduciária continuará em pleno vigor e efeito, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, independentemente da invalidade ou inexequibilidade de qualquer outro Documento da Emissão, ou de qualquer questão que possa, de qualquer forma, exonerar a Fiduciante.
   6. A Fiduciante obriga-se a notificar o Agente de Recebimento a respeito da Cessão Fiduciária, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Contrato, nos moldes do **Anexo II**, encaminhando uma cópia deste Contrato ao Agente de Recebimento.

* + - * 1. O Agente de Recebimento foi contratado, nos termos do “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” celebrado entre o Agente de Recebimento, a Fiduciante, o Agente Fiduciário e o Interveniente (“**Contrato de Conta Vinculada da Emissora**”), para monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os recursos na Conta Vinculada da Emissora.
        2. Fica estabelecido que, respeitadas as disposições do Contrato de Conta Vinculada da Emissora, os recursos recebidos na Conta Vinculada da Emissora serão movimentados exclusivamente pela Emissora em conjunto do Agente Fiduciário, conforme operacional previsto exclusivamente no Contrato de Conta Vinculada da Emissora.
  1. As Partes e o Interveniente concordam que, em razão da Cessão Fiduciária e da transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Onerados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, a Conta Vinculada da Emissora não poderá ser objeto de eventual bloqueio judicial ou extrajudicial em decorrência de quaisquer obrigações assumidas pela Fiduciante. [**PVG: a redação acima constava do modelo da notificação ao Bradesco e foi excluída pelo Bradesco previamente à assinatura dos documentos da 1ª emissão. Sugerimos mantê-la no Contrato de Garantia – Emissora, ainda que o mesmo não vincule diretamente o Bradesco. Favor avaliar**] [Nota VERT: não tem muito como declararmos isso. Embora seja uma conta cedida fiduciariamente, não tem como garantirmos que não poderá existir nenhum bloqueio judicial, mesmo que tal bloqueio venha abaixo posteriormente justamente porque se trata de uma cessão fiduciária]
  2. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, declara-se ciente e de acordo que, em conformidade com o artigo 5º da Resolução nº 2.686/00, do CMN, os pagamentos pela Fiduciante da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária Compulsória, do Resgate Antecipado Compulsório e da Remuneração, nos termos previstos na Escritura, serão realizados com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais, por sua vez, integram a Cessão Fiduciária.
     + - 1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, desde já, autoriza de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da Data de 1ª Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservados os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros sejam alocados conforme a Ordem de Alocação dos Recursos estabelecida na Escritura.
  3. Após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário se obriga a praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para liberação dos Direitos Onerados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação do Fiduciante, desde que seja comprovado o pagamento integral das Obrigações Garantidas. [**conforme sugestão da pavarini**]
     + - 1. Sem prejuízo do disposto no item 2.9 acima, caberá à Fiduciante apresentar o termo de liberação ao competente cartório de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1. CONDIÇÃO DE EFICÁCIA E TERMOS DE ADITAMENTO
   1. Nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil e sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, a eficácia da Cessão Fiduciária exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos está sujeita à ocorrência, cumulativamente, dos seguintes eventos, a serem verificados com relação a cada Data de Aquisição e Pagamento, **(a)**a celebração do Termo de Cessão e do Recibo de Cessão pela Fiduciante e pelo Interveniente; e **(b)**o pagamento do Preço de Aquisição pela Fiduciante ao Interveniente, referente à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos (“**Condição**”).
   2. Em cada Data de Aquisição e Pagamento, as Partes deverão celebrar um termo de identificação dos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos que passarão a integrar a Cessão Fiduciária, nos moldes do **Anexo III** ao presente Contrato e observado, ainda, o previsto no item 3.2.2 abaixo (“**Termo de Identificação dos Devedores**”). [**Pavarini: Qual a periodicidade prevista para as aquisições?**]
      * + 1. Cada Termo de Identificação dos Devedores conterá, além do número de Benefício e do número de CPF, a identificação dos Devedores por número do contrato.
          2. Os Termos de Identificação dos Devedores deverão ser assinados pelas Partes, por meio físico ou eletrônico, neste último caso, com certificação digital pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e levados a registro nos termos do item 8.13 abaixo.
          3. Observados os procedimentos para formalização da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, estabelecidos no Contrato de Cessão, a Fiduciante e o Interveniente se obrigam a comunicar o Agente Fiduciário com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência acerca da necessidade de celebração de um novo Termo de Identificação dos Devedores.
2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA FIDUCIANTE
   1. A Fiduciante, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário que:
      1. é uma [companhia aberta] devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, estando seu estatuto social e suas atividades em total conformidade com o disposto na Resolução nº 2.686/00, do CMN, e nas demais normas aplicáveis;
      2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato de Garantia – Emissora, à assunção e ao cumprimento das obrigações daqui decorrentes, em especial aquelas relativas à constituição da Cessão Fiduciária, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
      3. os representantes legais ou mandatários que assinam o presente Contrato de Garantia – Emissora têm poderes estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para assumir, em nome da Fiduciante, as obrigações estabelecidas neste Contrato de Garantia – Emissora;
      4. a celebração deste Contrato de Garantia – Emissora e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(1)** não violam qualquer disposição contida nos seus atos constitutivos e/ou documentos societários; **(2)** não violam qualquer disposição de qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato, de qualquer natureza, do qual seja parte nem constituem ou irão constituir inadimplemento do referido instrumento, ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada ao referido instrumento; **(3)** não violam qualquer lei, regulamento, ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, à qual a Fiduciante esteja vinculada; e **(4)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza, que não tenha sido devidamente obtida;
      5. verificada a Condição, os Direitos Onerados cedidos fiduciariamente serão de sua legítima, única e exclusiva titularidade, e estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
      6. possui patrimônio suficiente para garantir o cumprimento de suas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista ou previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exigíveis nesta data;
      7. ressalvada a Condição, não tem conhecimento da existência de qualquer fato que possa afetar, impedir ou restringir a constituição da Cessão Fiduciária ou a sua excussão; e
      8. observada a Condição, a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato configura um direito real de garantia, válido, legal e exequível em conformidade com os termos e condições aqui estabelecidos.
   2. A Fiduciante deverá manter o Agente Fiduciário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das declarações e garantias contidas no item 4.1 acima, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de qualquer dessas declarações e garantias.
3. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA
   1. Ocorrendo o inadimplemento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário poderá excutir a Cessão Fiduciária e tomar todas as medidas necessárias para garantir a execução do direito de garantia conforme o presente Contrato, devendo notificar, por escrito, o Agente de Recebimento e requisitar-lhe as movimentações financeiras pertinentes na Conta Vinculada da Emissora, passando a exercer sobre os Direitos Onerados todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, podendo utilizar parte ou a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada da Emissora para satisfazer as Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender, ceder, resgatar ou amortizar os Direitos Onerados, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e condições que considerar apropriados, aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer impostos, custos e despesas relacionados à execução da Cessão Fiduciária, respeitado o disposto nos demais Documentos da Emissão, e assinar quaisquer documentos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação à Fiduciante, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
      * + 1. Para fins do disposto no item 5.1 acima, fica o Agente Fiduciário constituído, de forma irrevogável e irretratável, de todos os poderes para realizar os atos que se fizerem necessários à excussão da Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil.
   2. Todos os recursos recebidos na Conta Vinculada da Emissora deverão ser direcionados para o pagamento das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer impostos, custos e despesas relacionados à execução da Cessão Fiduciária.
      * + 1. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer impostos, custos e despesas relacionados à execução da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá instruir o Agente de Recebimento a transferir imediatamente todos os recursos remanescentes referentes aos Direitos Creditórios, que eventualmente estejam depositados na Conta Vinculada da Emissora ou aplicados em Ativos Financeiros, para a Conta Autorizada do Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão.
   3. A Fiduciante se compromete a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário para cumprir as disposições estabelecidas na presente cláusula 5, inclusive para o atendimento de exigências previstas nas leis e nos regulamentos aplicáveis, necessárias para a execução da Cessão Fiduciária.
   4. As Partes e o Interveniente acordam que, caso a Cessão Fiduciária venha a ser parcialmente excutida, por qualquer motivo, todos os termos e condições deste Contrato permanecerão válidos e exequíveis até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas e quitadas.
   5. Fica, desde já, estabelecido que, após a excussão da Cessão Fiduciária, caso os recursos obtidos na forma desta cláusula 5 não sejam suficientes para o pagamento integral das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer impostos, custos e despesas relacionados à execução da Cessão Fiduciária, sem prejuízo de outras obrigações assumidas pela Fiduciante nos demais Documentos da Emissão, a Fiduciante permanecerá responsável pelo pagamento do eventual saldo devedor das Obrigações Garantidas, respeitadas as disposições da Escritura, notadamente do seu item 5.11.
4. CONFIDENCIALIDADE
   1. As Partes e o Interveniente obrigam-se, por si e por seus respectivos Representantes, a manter confidencialidade a respeito de todas as Informações Confidenciais a que tiverem acesso por meio, ou no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, antes ou após a assinatura do presente Contrato.
   2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 6 não será aplicável às Informações Confidenciais que:
      * + 1. forem de domínio público ao tempo da revelação;
          2. após a revelação, tornem-se de domínio público ou acessíveis ao público de forma geral, sem que tenha ocorrido qualquer violação ao presente Contrato;
          3. antes da revelação, estejam legal e comprovadamente sob o domínio de uma Parte ou do Interveniente, e tenham sido adquiridas por outras formas que não por meio da revelação das Informações Confidenciais por qualquer Parte ou pelo Interveniente, ou por qualquer de seus respectivos Representantes;
          4. tenham que ser reveladas em virtude de qualquer decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, de qualquer juízo, tribunal ou outra autoridade governamental; ou
          5. cuja divulgação seja necessária no âmbito da oferta das Debêntures.
          6. Na hipótese do item 6.2(d) acima, a Parte ou o Interveniente obrigado a revelar as Informações Confidenciais, **(a)** comunicará imediatamente à Parte ou ao Interveniente que terá as suas Informações Confidenciais reveladas, por escrito, sobre tal obrigação de divulgação, de forma a possibilitar que a referida Parte ou o Interveniente adote as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis; **(b)**revelará apenas a parcela das Informações Confidenciais que, com base em avaliação justificada de seus assessores jurídicos, for obrigado a divulgar, sem prejuízo da manutenção do sigilo às demais Informações Confidenciais; e **(c)**envidará seus melhores esforços para assegurar que todas as Informações Confidenciais divulgadas sejam tratadas como sigilosas. Quaisquer Informações Confidenciais divulgadas nos termos do item 6.2(d) acima serão mantidas como confidenciais, nos termos desta cláusula 6, para todos os outros efeitos.
   3. A utilização dos nomes ou das marcas de qualquer Parte ou do Interveniente por qualquer outra Parte ou pelo Interveniente, bem como qualquer publicidade relacionada aos serviços objeto do presente Contrato, dependerão da prévia autorização, por escrito, da Parte ou do Interveniente a que essas informações se referirem.
   4. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 6 subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, seja por que motivo for, e permanecerá válida e em pleno vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos.
5. COMUNICAÇÕES
   1. Todas as comunicações entre as Partes e o Interveniente relacionadas a este Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:
      1. se para a Fiduciante:

**[COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG]**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

05407-003 São Paulo, SP

At.: Filipe Possa / Victoria de Sá

Telefone: (11) 3385-1800

E-mails: middle@vert-capital.com

Site: [\*\*]

* + 1. se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi

04534-002 São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

Site: [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)

* + 1. se para o Interveniente:

**BANCO BMG S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição

04543-000 São Paulo, SP

At.: Celso Augusto Gambôa / Daniel Karam Abdallah

Telefones: (11) 3067-2218 / 3067-2223

E-mails: [celso.gamboa@bancobmg.com.br](mailto:celso.gamboa@bancobmg.com.br) / [daniel.karam@bancobmg.com.br](mailto:daniel.karam@bancobmg.com.br)

* + 1. se para o Agente de Recebimento:

[•]

Endereço: [•]

At.: [•]

Telefone: [•]

E-mails: [•]

Site: [•]

* + 1. se para o Agente de Conciliação:

[•]

Endereço: [•]

At.: [•]

Telefone: [•]

E-mails: [•]

Site: [•] [**conforme sugestão da pavarini**] [**PVG: Favor atentar que o Agente de Recebimento e o Agente de Conciliação não são partes e esta cláusula se refere ao endereço das Partes e do Interveniente. O endereço do Agente de Recebimento consta da notificação anexa**]

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. As Partes e o Interveniente celebram o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.
   2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito, assinado pelas Partes e pelo Interveniente.
   3. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes ou pelo Interveniente, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte ou ao Interveniente em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte ou do Interveniente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou pelo Interveniente neste Contrato, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes e pelo Interveniente, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula do presente Contrato, as Partes e o Interveniente, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes e do Interveniente quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
  3. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes e o Interveniente com relação ao presente negócio, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.
  4. As Partes e o Interveniente declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.
  5. Fica, desde já, convencionado que as Partes e o Interveniente não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, ressalvado o disposto no item 8.8.1 abaixo.
     + - 1. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, exclusivamente na hipótese de sua substituição nos termos da Escritura, o direito de, a qualquer tempo, ceder ou transferir totalmente a sua posição contratual ou os seus direitos, deveres e obrigações assumidos no presente Contrato, permanecendo plenamente em vigor todos os direitos, deveres e obrigações do Agente Fiduciário aqui previstos, bem como este Contrato, em todos os seus termos e condições, em relação aos seus eventuais sucessores, sem quaisquer modificações nas condições aqui acordadas.
  6. As Partes e o Interveniente são considerados contratantes independentes e nada no presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre eles, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
  7. O Interveniente declara conhecer as obrigações aqui previstas e concorda em cumprir com todas as disposições do presente Contrato, em colaborar com a sua boa execução, em não praticar nenhum ato que possa conflitar ou violar as disposições deste Contrato, e em notificar, por escrito, imediatamente as Partes sobre qualquer ato, omissão ou fato que possa afetar o cumprimento do presente Contrato.
  8. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes e o Interveniente, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
     + - 1. As Partes e o Interveniente elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para execução do presente Contrato.
  9. Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
  10. O Interveniente deverá requerer o registro do presente Contrato, dos Termos de Identificação dos Devedores e dos seus eventuais aditamentos no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às suas custas, observado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.
      + - 1. O Interveniente deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do registro referido no item 8.13 acima, encaminhar 1 (uma) via original devidamente registrada ao Agente Fiduciário e outra à Emissora.
  11. Serão de responsabilidade do Interveniente todos os custos e despesas decorrentes do presente Contrato, inclusive aqueles relativos ao registro deste Contrato, dos Termos de Identificação dos Devedores e dos seus eventuais aditamentos no cartório de registro de títulos e documentos competente, bem como quaisquer impostos, custos e despesas relacionados à execução da Cessão Fiduciária.
      + - 1. Se o Agente Fiduciário vier a pagar qualquer dos custos ou despesas referidas no item 8.14 acima, o Interveniente deverá reembolsá-lo no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido.

* 1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

1. FORO
   1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, as Partes e o Interveniente firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

*(Restante da página intencionalmente em branco. Assinaturas na próxima página)*

*(Página de assinaturas do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em [•] de [•] de 2020, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência do Banco BMG S.A.)*

|  |
| --- |
| **[COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG]** |

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**  **VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |

Interveniente:

|  |
| --- |
| **BANCO BMG S.A.** |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG nº  CPF nº |  | Nome:  RG nº  CPF nº |

**ANEXO I**

*Este anexo é parte integrante do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em [•] de [•] de 2020, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência do Banco BMG S.A.*

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Os termos utilizados neste Anexo I, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor Total da Emissão** | O valor total da Emissão é de R$[•] ([•]), observada a possibilidade de distribuição parcial prevista na Escritura. |
| **Valor Nominal Unitário** | O Valor Nominal Unitário será R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. |
| **Data de Emissão** | Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão será [•] de [•] de 2020. |
| **Quantidade Total de Debêntures** | Serão emitidas [•] ([•]) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial prevista na Escritura. |
| **Número de Séries** | A Emissão será realizada em série única. |
| **Atualização do Valor Nominal Unitário** | O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. |
| **Remuneração** | Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão, a partir da respectiva Data de 1ª Integralização, juros remuneratórios que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de [•]% ([•]) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura. |
| **Pagamento da Remuneração** | Observados os termos da Escritura, o pagamento da Remuneração será realizado em cada Data de Pagamento, prevista no Anexo II à Escritura, ou seja, em [•] ([•]) parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento da Remuneração em [•] de [•] de [•] e o último pagamento da Remuneração na Data de Vencimento. |
| **Amortização de Principal** | Observados os termos da Escritura, as Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do seu Valor Nominal Unitário amortizado nas Datas de Pagamento, previstas no Anexo II à Escritura, ou seja, em [•] ([•]) parcelas mensais, a serem pagas a partir de [•] de [•] de [•], sendo o último pagamento da Amortização de Principal na Data de Vencimento. |
| **Pagamento Condicionado** | Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 2.686/00, do CMN, os pagamentos pela Emissora da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, do Resgate Antecipado Compulsório e da Remuneração estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros. |
| **Data de Vencimento** | A Data de Vencimento será [•] de [•] de [•]. |
| **Evento de Desalavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento e Amortização Sequencial** | Na ocorrência do Evento de Desalavancagem ou de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial. Durante a Amortização Sequencial, não serão observados os percentuais pré-definidos na Escritura para a Amortização de Principal, sendo certo que todos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos, serão utilizados para o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures. |
| **Eventos de Vencimento Antecipado** | Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, o Saldo Devedor das Debêntures tornar-se-á imediatamente exigível, devendo o Agente Fiduciário convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados, incluindo potencialmente a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, observado o disposto na Escritura. |
| **Amortização Extraordinária Facultativa** | Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures pela Emissora. |
| **Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures** | A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, em cada Data de Pagamento, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, nas hipóteses previstas na Escritura. A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures. |
| **Resgate Antecipado Facultativo** | Caso o Cedente realize a Recompra Facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, observados os termos e condições do Contrato de Cessão, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, respeitadas as disposições da Escritura. O valor a ser pago aos Debenturistas para efeitos do Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, será determinado conforme fórmula prevista na Escritura. |
| **Resgate Antecipado Compulsório** | A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, nas hipóteses previstas na Escritura. O Resgate Antecipado Compulsório deverá ser realizado pela Emissora na Data de Pagamento referente ao mês em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros forem suficientes para o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures. |
| **Oferta de Resgate Antecipado Total** | Caso o Cedente realize uma Oferta de Recompra, observados os termos e condições do Contrato de Cessão, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado Total, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, respeitadas as disposições da Escritura. O valor a ser pago aos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures, será equivalente ao Saldo Devedor das Debêntures referente às Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, acrescido de um prêmio de Oferta de Resgate Antecipado Total a ser oferecido aos Debenturistas, se for o caso, calculado considerando o Prêmio de Oferta de Recompra. |
| **Local de Pagamento** | Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não puderem ser realizados por meio do Escriturador, por outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. |
| **Encargos Moratórios** | **(a)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e **(b)** juros de mora, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, incidentes por dia decorrido, além das despesas incorridas para cobrança. |

O presente Anexo I, que resume as principais características das Obrigações Garantidas, foi elaborado com o objetivo de atender à legislação vigente. Este Anexo I não deve ser interpretado como modificação, alteração, cancelamento ou substituição de quaisquer termos ou condições relativas às Obrigações Garantidas, tampouco limitação dos direitos, deveres e obrigações assumidos pela Fiduciante, pelo Agente Fiduciário ou pelo Interveniente, nos termos do Contrato, do Contrato de Cessão ou da Escritura.

**ANEXO II**

*Este anexo é parte integrante do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em [•] de [•] de 2020, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência do Banco BMG S.A.*

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO AGENTE DE RECEBIMENTO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| São Paulo, [**data**].  **BANCO BRADESCO S.A.** (“**Bradesco**”)  Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara  06029-900 Osasco, SP  At.: Departamento de Ações e Custódia – Operações Estruturadas, Depositário e Escrituração de Ativos [**PVG: favor confirmar**]  Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Relativos à Conta Vinculada  Prezado Senhor(a),  **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Fiduciante**”), vem, pela presente, comunicar que celebrou, em [•] de [•] de 2020, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, cuja cópia encontra-se anexa a esta notificação, por meio do qual cedeu fiduciariamente aos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie “com garantia real”, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Fiduciante, representados pela **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por meio de sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“**Agente Fiduciário**”), **(a)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Fiduciante contra o Bradesco, em razão da conta corrente específica nº [•], de titularidade da Fiduciante, mantida na agência nº 3396, do Bradesco, e movimentada exclusivamente pela Fiduciante em conjunto com o Agente Fiduciário (“**Conta Vinculada**”); **(b)** todos os direitos creditórios emergentes da Conta Vinculada referentes aos recursos nela depositados ou que venham a ser nela depositados; **(c)** todos os direitos creditórios emergentes da Conta Vinculada referentes aos recursos em trânsito, existentes ou futuros, com origem ou destino na referida conta; e **(d)**as aplicações existentes ou realizadas, de tempos em tempos, com os recursos recebidos na Conta Vinculada, incluindo rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios.  Sendo o que nos cumpria para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.  Atenciosamente,   |  | | --- | | **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG** |   Recebido em \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.  Ciente:   |  | | --- | | **BANCO BRADESCO S.A.** | |

**ANEXO III**

*Este anexo é parte integrante do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em [•] de [•] de 2020, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência do Banco BMG S.A.*

**MODELO DE TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES Nº [**•**]**  Por meio do presente termo de identificação dos devedores nº [•] (“**Termo de Identificação dos Devedores**”),  **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Fiduciante**”), e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por meio de sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em [•] de [•] de 2020,entre a Fiduciante e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Banco BMG S.A. (“**Contrato de Garantia – Emissora**”), identificam, por número de Benefício e número de CPF, no **Anexo** a este Termo de Identificação dos Devedores, os Devedores dos Direitos Creditórios que passam a integrar, na presente data, a Cessão Fiduciária constituída nos termos do Contrato de Garantia – Emissora.  [**Caso o Termo de Identificação dos Devedores seja assinado por meio físico:**  A relação dos Devedores dos Direitos Creditórios constante do Anexo ao presente Termo de Identificação dos Devedores encontra-se gravada em CD.]   * 1. O presente Termo de Identificação dos Devedores é celebrado em conformidade com o disposto no Contrato de Garantia – Emissora e está sujeito aos seus termos e condições, constituindo parte integrante do Contrato de Garantia – Emissora, a partir desta data.   2. Os termos utilizados neste Termo de Identificação dos Devedores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Garantia – Emissora. Em caso de conflito entre o presente Termo de Identificação dos Devedores e o Contrato de Garantia – Emissora, este último prevalecerá.   3. Os Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores são identificados no Anexo ao presente Termo de Identificação dos Devedores passam a integrar a Cessão Fiduciária, nesta data, observadas as disposições do Contrato de Garantia – Emissora.   [4. O Saldo Devedor das Debêntures, na data de celebração deste Termo de Identificação dos Devedores, é de R$[•] ([•] reais).]  [4.] [**ou**] [5.] A Fiduciante declara ao Agente Fiduciário, na presente data, que **(a)**a Cessão Fiduciária não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal, fraude falimentar ou crime de lavagem de dinheiro; e **(b)**as declarações prestadas conforme a cláusula 4 do Contrato de Garantia – Emissora, conforme aplicáveis, permanecem verdadeiras.  São Paulo, [**data**].   |  | | --- | | **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG** |  |  | | --- | | **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**  **VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |   Testemunhas:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | Nome:  RG nº  CPF nº |  | Nome:  RG nº  CPF nº | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO AO TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES Nº [•]**  **RELAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS**   |  |  |  | | --- | --- | --- | | **Número de CPF** | **Número de Benefício** | **Número de contrato** | |  |  |  | |  |  |  | |  |  |  | |

**ANEXO IV**

*Este anexo é parte integrante do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em [•] de [•] de 2020, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência do Banco BMG S.A.*

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO “CONTRATO de Cessão Fiduciária de DIREITOS CREDITÓRIOS e Outras Avenças”**

[**PVG: a ser inserido oportunamente, a partir do glossário da escritura**]